Câmara Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

De 27de setembro de 2012.

"Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para Legislatura 2013/2016 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 22, V, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis em sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2012, aprovou e ela promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2013/2016 será de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º - Para fins de percebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, do artigo 12 da Lei Orgânica do Município.

1º - Não perceberá o subsídio o Vereador licenciado nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município.

2º - Com exceção das hipóteses referidas no caput desse artigo, a ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

3º - O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

4º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões que forem programadas durante o mês.

Art. 4º - O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 5º - Durante o período de recesso do Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos Vereadores.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para Vereador e para Presidente, a 30%(trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

III – a 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara Municipal, incluído os gastos com a folha de pagamento.

Art. 7º - Os subsídios de que trata a presente resolução só serão revistos anualmente e na mesma data dos servidores públicos municipais através de resolução do Legislativo, para reposição da inflação do respectivo período, desde que não firam o artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 27 de setembro de 2012.

DOMINGOS CARLOS MOLEIRO
Presidente